

**AlexSchmitt**

f@t@oalexschmitt

Vereador  
de Lajeado

**Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização**

Relatório 0149/2021

Lei Municipal n.º 2.655, de 22 de Maio de 1973, que  
**Autoriza o Município a permutar um terreno  
com OLÍVIO KERPEN.**

Trata o presente da Lei Municipal n.º 2.655/1973, em que fica o Poder Executivo autorizado a permutar um terreno de sua propriedade, localizada a Quadra 248, Lote 8, Sub-lote 2, confrontando-se pela FRENTE com a Rua Paraná, Fundos com o terreno de Ilza Marcon Souza, por UM LADO com a Rua Joaquina Mabuco e pelo OUTRO LADO com terreno de Arthur Beckziegel, sendo o Quarteirão formado pelas Ruas Maurício Cardoso, Joaquim Nabuco, Carlos de Laer e Paraná, pelo terreno de OLÍVIO KESPEN, localizado à Quadra 168, Lote 13, confrontando-se pela FRENTE com a Rua Carlos Spohr Filho, por UM LADO com Gustavo Antonio dos Santos, pelo OUTRO LADO com Pedro Ramiro da Silva e pelos FUNDOS com a Vva. Alice Georgina Scouto, sendo o Quarteirão formado pelas RUAS Carlos Spohr Filho, Oscar Karnal, Gal. Osório e Borges de Medeiros, que é a mais próxima, distando 61,50 metros

Por se tratar de uma autorização de permuta que continua vigente até a presente data, esta é uma lei que apresenta perda de seu objeto, independente se a permuta dos terrenos foi efetuada ou não.

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2.º:

*Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: expressa, tácita e por assimilação.

A expressa é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior; a tácita decorre da incompatibilidade entre as normas; e a por assimilação, resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

No caso da presente lei, não se observa nenhuma das situações de revogações supracitadas.

Cabe ainda salientar que revogar uma lei não significa que esta deve ter o seu objeto "desfeito" nas situações em que já foi executado. No caso deste relatório, de forma alguma estamos propondo que, em caso de a referida permuta ter sido realizada nos termos descritos, a mesma venha a ser desfeita. O que estamos sugerindo é que, uma vez que a lei cumpriu com o seu dever, ela não necessita mais estar vigente.

**AlexSchmitt**

Vereador  
de Lajeado

f@t@oalexschmitt

Diante de todo o exposto, **recomenda-se a revogação expressa da Lei Municipal n.º 2.655/1973**, como forma de aniquilar qualquer dúvida sobre sua vigência, mesmo que parcial, primando pela simplificação do sistema legal e pela segurança jurídica.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado/RS, 06 de Dezembro de 2021.



**Alex Schmitt**